



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 105 /2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de câmeras de segurança nos estabelecimentos bancários do Município de São Pedro/SP”.

Carlos Eduardo Oliveira e Cássio Hellmeister Capellari, vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, nas atribuições que lhe são conferidas por lei apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – As agências bancárias, as “centrais de autoatendimento” e os “caixas eletrônicos” sediados em São Pedro/SP, deverão manter câmeras filmadoras nas dependências internas e externas do estabelecimento, conservando a salvo a gravação realizada por no mínimo 06 (seis) meses, para que possam ser utilizadas se necessária.

Parágrafo único – O equipamento de filmagem deverá estar instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 2º A não observância desta lei implicará em multas de 1.000(mil) a 10.000(dez mil) UFIRs, dobrando na reincidência.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 27 de julho de 2015.


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
Vereador


CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No mês passado aconteceu um roubo no Banco do Brasil, em nosso município, no qual tivemos até funcionários da agência como reféns.

Segundo a reportagem da EPTV, não existe uma exigência do Banco Central, com diretrizes que possam legislar quanto à obrigatoriedade de câmeras de segurança e monitoramento no interior e fora da agência.

A segurança não se restringe tão somente aos usuários dos caixas eletrônicos, mas também a população circundante, pois hoje em dia os ladrões se utilizam de explosivos potentes, colocando em risco além do cliente da instituição bancária; todo e qualquer cidadão transeunte que mesmo externamente, circule próximo a tais equipamentos de “caixas eletrônicos” e “centrais de autoatendimento”.

Em geral, o período de funcionamento das Agências Bancárias em São Pedro é até às 15h, após este horário, as Centrais de autoatendimento ficam desprotegidas, colocando em risco as pessoas que a utilizam e a comunidade ao seu redor.

De fato, é fundamental a existência de tais centrais de Autoatendimento, pois trazem comodidade e facilidade no dia a dia dos clientes. No entanto, esta comodidade obrigatoriamente tem que estar adequada à nossa realidade social.

Recentemente, São Pedro e muitas outras cidades do país sofreram com uma onda enorme de roubos a estas Centrais. Além disso, explosões em caixas eletrônicos já não são mais novidade em nosso país.

Neste sentido, impõe-se a necessidade de implantar uma legislação específica para esse assunto, em defesa da integridade da pessoa que não pode ser exposta a locais de risco sem segurança.

Apresentamos ainda o argumento de que em outras cidades e Estados tais leis já foram criadas e inclusive, o Poder Judiciário já consolidou suas decisões favoráveis, criando jurisprudência no sentido de estabelecer a responsabilidade bancária (Teoria do Risco Profissional) que afirma o que segue: “É dever do Banco zelar pela integridade de sua clientela em relação aos serviços que oferta”.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Dessa forma, defendemos a imposição desta Lei, pois os lucros bancários na ordem de bilhões de reais são enormes em relação ao custo ínfimo para manter a vigilância armada ininterrupta nos locais de instalação de Centrais de Autoatendimento, ação que traz segurança ao dinheiro dos clientes, traz segurança ao patrimônio bancário e, principalmente, a toda comunidade.

Ademais o monitoramento de câmeras interna e externamente é tecnologia que auxilia também os serviços de Segurança Pública Municipal, pois amplia os horizontes monitorados, permitindo a identificação de meliantes com propriedade.

Por fim, solicito aos nobres edis que se posicionem favorável a este Projeto de Lei, com o objetivo de garantir a segurança da população, bem como dos funcionários.

São Pedro, 27 de julho de 2015


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
Vereador


CÁSSIO HELLMESTER CAPELLARI
Vereador